CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 1041 | DATA 23/5/16 | RÚBRICA

Projeto de Resolução nº 03, de 23 de maio de 2016.

Cria na Câmara Municipal de Mococa, no âmbito da Escola do Legislativo "Dr. Tiago Ferraz de Siqueira", o "Parlamento Jovem Mocoquense".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2016, aprovou o Projeto de Resolução nº. ____/2016, de autoria da Mesa Diretora e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado na Câmara Municipal de Mococa, no âmbito da Escola do Legislativo "Dr. Tiago Ferraz de Siqueira", o "Parlamento Jovem Mocoquense", fórum político com o objetivo de propiciar conhecimento do Poder Legislativo Municipal e formação cidadã a estudantes.

Art. 2º O "Parlamento Jovem Mocoquense" tem por objetivo, possibilitar aos estudantes de escolas públicas e particulares do Município de Mococa, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Mococa, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e educativo e ocorrerá todos os anos, em datas e horários acordados pela Escola do Legislativo, observada a rotina de trabalhos da Casa.

Art. 3º O "Parlamento Jovem Mocoquense" será constituído por estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio, devidamente matriculados e frequentes em escolas públicas e privadas situadas no Município de Mococa, em idade própria.

§ 1°As Instituições de Ensino serão convidadas à participação, confirmando-a através de ofício assinado pela direção da Instituição, dirigido à Câmara Municipal de Mococa.

§ 2° Quanto à seleção dos estudantes, às Instituições de Ensino, com o auxílio da Câmara Municipal de Mococa, através da Escola do Legislativo, caberão as seguintes providências:

I- Orientar os estudantes quanto à indicação dos candidatos interessados em participar do "Parlamento Jovem Mocoquense";

II- Apresentação dos candidatos aos demais alunos;

III- Organização dos comitês, comícios, plataformas políticas e outras atividades afins;

IV- Providenciar uma situação de eleição através de votação secreta e democrática, onde deverão constar: cabines indevassáveis, mesa receptora com urna apropriada, membros da mesa e demais providências;

V- Proclamação dos eleitos.

§ 3° De acordo com critérios estabelecidos, participarão anualmente, um estudante representante de cada instituição de ensino, para atuarem como Jovens Vereadores no Parlamento Jovem Mocoquense.

§ 4° Cada estudante eleito representará sua escola durante o período de seu mandato, e será substituído por seu suplente na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I- Enfermidade
II- Evasão escolar
III- Repetência
IV- Transferência
V- Renuncia ao Cargo

§ 5° Em caso de enfermidade, prevista no inciso I, o Jovem Vereador terá direito a afastamento temporário, mediante apresentação de comprovação médica encaminhada pelo interessado à Câmara Municipal de Mococa, reassumindo findo o prazo do afastamento.

§ 6º As ocorrências previstas nos incisos II a IV deverão ser comunicadas em ofício da direção da instituição de ensino dirigida à Câmara Municipal de Mococa.

§ 7º A ocorrência prevista no inciso V será comunicada por escrito pelo próprio Jovem Vereador à Câmara Municipal de Mococa.

§ 8º Os Jovens Vereadores com comprovada a assiduidade às sessões, farão jus ao "Diploma Jovem Vereador".

Art. 4º O Parlamento Jovem Mocoquense constituir-se-á de etapa preparatória e de etapa prática, com apoio de servidores de carreira e comissionados da Casa e dos Vereadores.

§ 1º A etapa preparatória consiste na realização de atividades teóricas.

§ 2º A etapa prática consiste na realização de atividades na Câmara Municipal pelos Jovens Vereadores participantes, que culminarão na realização de uma sessão plenária do Parlamento Jovem.

Art. 5º A Mesa Diretora da Casa diligenciará no sentido de que as sessões plenárias do "Parlamento Jovem Mocoquense" transcorram no Plenário da Câmara Municipal de Mococa e que sejam acompanhadas por assessoramento de servidores da Casa compatível com a evolução dos trabalhos, do início até o seu final.

Art. 6º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem Mocoquense", os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição, onde estará consignado o nome do autor da propositura.

Art. 7º As proposituras apresentadas e aprovadas em sessão do Parlamento Jovem serão encaminhadas às instituições relacionadas aos temas apresentados, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal e poderá ser adotada por Vereador, que, as transformará em proposituras de sua autoria.

Art. 8º Ao tomarem posse, os Jovens Vereadores prestarão o mesmo compromisso prestado pelo Legislativo Municipal quando de sua posse.

Art. 9º A primeira sessão de um período legislativo será iniciada de forma solene pela Presidência da Câmara, que diplomará os Jovens Vereadores, os empossará, passando em seguida à Presidência ao de maior idade, o qual procederá a eleição da Mesa Diretora Jovem.

Art. 10. Os trabalhos do Parlamento Jovem Mocoquense serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos Jovens Vereadores, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários.

Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa, visando o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de maio de 2016.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

MARIA DE FATIMA DA SILVA
1ª Secretária

GUILHERME DE SOUZA GOMES
2º Secretário

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão 13 / 06 / 2016
Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A educação para a cidadania praticada nas escolas não é possível somente pela apresentação de conceitos, mas sim pela vivência prática dos estudantes, que devem ser vistos como atores políticos. A consciência crítica faz-se pela possibilidade da experiência pessoal e pela reflexão sobre ela. Sendo assim, a educação para a cidadania pode ser estimulada a partir de atividades além da sala de aula, aproveitando outros espaços para enriquecer a formação dos estudantes. E a prática de um parlamento simulado cumpre com esse papel, promovendo a discussão sobre cidadania e democracia na Câmara Municipal de Mococa e nas instituições do ensino.

O contexto do trabalho em um parlamento constituído por jovens estudantes, além de propiciar espaço para vivência de ambiente democrático e conhecimento do Poder Legislativo, servirá como um fórum político em que os estudantes discutirão temas e apresentarão proposição de ações sobre a realidade e os desafios de seu bairro, escola e cidade, promovendo, assim, o bem público e a participação política.

Dessa forma, submetemos à apreciação dos nobres vereadores este Projeto de Resolução, que cria o "Parlamento Jovem Mocoquense" na Câmara Municipal de Mococa, no âmbito da Escola do Legislativo "Dr. Tiago Ferraz de Siqueira", com o objetivo de conscientizar os estudantes a respeito da importância da participação política numa sociedade democrática, estimulando-os a envolver-se em situações práticas de pesquisa, debate, negociação e realização de escolhas dentro do contexto do Parlamento.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de maio de 2016.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
1ª Secretária

GUILHERME DE SOUZA GOMES
2º Secretário

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 373/2016.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03/2016.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de maio de 2016.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 373/2016.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03/2016.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 06 / 2016.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 17 / 6 / 2016

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Fabricio S.G. Ferreira

DATA DA NOMEAÇÃO: 17 / 06 / 2016.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 373/2016.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03/2016.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 06 / 2016.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 22 / 06 / 2016.

Relator

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : Projeto de Resolução nº 03/2016

INTERESSADO(A): Mesa da Câmara

ASSUNTO : - Cria na Câmara Municipal de Mococa, no âmbito da Escola do Legislativo "Dr. Tiago Ferraz de Siqueira", o "Parlamento Jovem Mocoquense"

RELATOR : FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 13 de junho de 2016.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Relator

FAVORÁVEL (acompanha o Relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 20ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 13 DE JUNHO DE 2016.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2016
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROCESSO : 373/2016.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO		X	
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI		X	
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO		X	
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI			X
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO		X	
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA		X	
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA		X	
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA			X
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 7
Votos Contrários : 6
Ausentes : 2
Total : 15

1ª Secretária

Resolução n° 02, de 14 de junho de 2016.

Cria na Câmara Municipal de Mococa, no âmbito da Escola do Legislativo "Dr. Tiago Ferraz de Siqueira", o "Parlamento Jovem Mocoquense".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 13 de junho de 2016, aprovou o Projeto de Resolução n° 03/2016, de autoria da Mesa Diretora e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica criado na Câmara Municipal de Mococa, no âmbito da Escola do Legislativo "Dr. Tiago Ferraz de Siqueira", o "Parlamento Jovem Mocoquense", fórum político com o objetivo de propiciar conhecimento do Poder Legislativo Municipal e formação cidadã a estudantes.

Art. 2° O "Parlamento Jovem Mocoquense" tem por objetivo, possibilitar aos estudantes de escolas públicas e particulares do Município de Mococa, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Mococa, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1° O exercício do mandato terá caráter instrutivo e educativo e ocorrerá todos os anos, em datas e horários acordados pela Escola do Legislativo, observada a rotina de trabalhos da Casa.

Art. 3° O "Parlamento Jovem Mocoquense" será constituído por estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio, devidamente matriculados e frequentes em escolas públicas e privadas situadas no Município de Mococa, em idade própria.

§ 1°As Instituições de Ensino serão convidadas à participação, confirmando-a através de ofício assinado pela direção da Instituição, dirigido à Câmara Municipal de Mococa.

§ 2° Quanto à seleção dos estudantes, às Instituições de Ensino, com o auxílio da Câmara Municipal de Mococa, através da Escola do Legislativo, caberão as seguintes providências:

I- Orientar os estudantes quanto à indicação dos candidatos interessados em participar do "Parlamento Jovem Mocoquense";
II- Apresentação dos candidatos aos demais alunos;
III- Organização dos comitês, comícios, plataformas políticas e outras atividades afins;
IV- Providenciar uma situação de eleição através de votação secreta e democrática, onde deverão constar: cabines indevassáveis, mesa receptora com urna apropriada, membros da mesa e demais providências;
V- Proclamação dos eleitos.

§ 3° De acordo com critérios estabelecidos, participarão anualmente, um estudante representante de cada instituição de ensino, para atuarem como Jovens Vereadores no Parlamento Jovem Mocoquense.

§ 4° Cada estudante eleito representará sua escola durante o período de seu mandato, e será substituído por seu suplente na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:
I- Enfermidade
II- Evasão escolar
III- Repetência
IV- Transferência
V- Renuncia ao Cargo

§ 5° Em caso de enfermidade, prevista no inciso I, o Jovem Vereador terá direito a afastamento temporário, mediante apresentação de comprovação médica encaminhada pelo interessado à Câmara Municipal de Mococa, reassumindo findo o prazo do afastamento.

§ 6° As ocorrências previstas nos incisos II a IV deverão ser comunicadas em ofício da direção da instituição de ensino dirigida à Câmara Municipal de Mococa.

§ 7° A ocorrência prevista no inciso V será comunicada por escrito pelo próprio Jovem Vereador à Câmara Municipal de Mococa.

§ 8º Os Jovens Vereadores com comprovada a assiduidade às sessões, farão jus ao "Diploma Jovem Vereador".

Art. 4º O Parlamento Jovem Mocoquense constituir-se-á de etapa preparatória e de etapa prática, com apoio de servidores de carreira e comissionados da Casa e dos Vereadores.

§ 1º A etapa preparatória consiste na realização de atividades teóricas.

§ 2º A etapa prática consiste na realização de atividades na Câmara Municipal pelos Jovens Vereadores participantes, que culminarão na realização de uma sessão plenária do Parlamento Jovem.

Art. 5º A Mesa Diretora da Casa diligenciará no sentido de que as sessões plenárias do "Parlamento Jovem Mocoquense" transcorram no Plenário da Câmara Municipal de Mococa e que sejam acompanhadas por assessoramento de servidores da Casa compatível com a evolução dos trabalhos, do início até o seu final.

Art. 6º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem Mocoquense", os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição, onde estará consignado o nome do autor da propositura.

Art. 7º As proposituras apresentadas e aprovadas em sessão do Parlamento Jovem serão encaminhadas às instituições relacionadas aos temas apresentados, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal e poderá ser adotada por Vereador, que, as transformará em proposituras de sua autoria.

Art. 8º Ao tomarem posse, os Jovens Vereadores prestarão o mesmo compromisso prestado pelo Legislativo Municipal quando de sua posse.

Art. 9º A primeira sessão de um período legislativo será iniciada de forma solene pela Presidência da Câmara, que diplomará os Jovens Vereadores, os empossará, passando em seguida à Presidência ao de maior idade, o qual procederá a eleição da Mesa Diretora Jovem.

Resolução n° 02, de 14 de junho de 2016.

Art. 10. Os trabalhos do Parlamento Jovem Mocoquense serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos Jovens Vereadores, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários.

Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa, visando o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de junho de 2016.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
1ª Secretária

GUILHERME DE SOUZA GOMES
2° Secretário